

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90004/2025

CONTRATANTE (UASG)

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (925401)

OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de polpa de frutas e chás, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 15.209,60 (quinze mil, duzentos e nove reais e sessenta centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 07/07/2025 às 14h (horário de Brasília)

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08h até 14h

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim

Sumário

1.	DO OBJETO	3
2.	PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.....	3
3.	INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.....	5
4.	FASE DE LANCES	8
5.	JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	9
6.	HABILITAÇÃO	11
7.	CONTRATAÇÃO	13
8.	INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	14
9.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	17

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90004/2025

Processo Administrativo nº 03512/25

Torna-se público que o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS – TCMGO realizará DISPENSA ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 07/07/2025

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00

Critério de Julgamento: Menor preço

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente dispensa é a contratação de empresa especializada para fornecimento de polpas de frutas e chás, para atender as necessidades deste Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCMGO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela constante no Anexo II – Termo de Referência.

1.3. O critério de julgamento adotado será MENOR PREÇO, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do

Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em

julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. O disposto na alínea “a” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou descontos ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.8.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

3.8.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.8.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.8.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável.

3.11.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.11.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Dispensa Eletrônica;

3.11.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.11.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1. Contiver vícios insanáveis;

5.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:

5.7.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.7.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.8. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).

6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

a) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

b) O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados.

8.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

8.10. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e

sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

9.12.2. ANEXO II – Termo de Referência;

9.12.3. ANEXO III – Minuta de Contrato.

9.13. Quaisquer dúvidas poderão ser sanadas por meio do endereço eletrônico: comissao.contratacao@tcmgo.tc.br.

Goiânia, 1º de julho de 2025.

Vinícius Bernardes Carvalho
Agente de Contratação

Página 18 de 54

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90004/2025

PROCESSO Nº 03512/25

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

- 1.** As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1. Habilitação jurídica

1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de **Microempreendedor** Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária,

respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

1.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

1.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

1.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal/INSS (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante atualizadas;

1.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.5. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

1.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.2.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes federal/estadual/municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.2.7.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.2.8. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.2.8.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90004/2025

PROCESSO Nº 03512/25

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de polpas de frutas e chás para atender às demandas deste Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, nos termos e especificações abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO ÚNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	POLPA DE ACEROLA CONGELADA – 100 GRAMAS	464484	UND	250	R\$ 1,23	R\$ 307,50
2	POLPA DE LARANJA/ ACEROLA CONGELADA – 100 GRAMAS	464458	UND	250	R\$ 1,75	R\$ 437,50
3	POLPA DE GOIABA CONGELADA – 100 GRAMAS	464514	UND	250	R\$ 0,97	R\$ 242,50
4	POLPA MARACUJÁ CONGELADA – 100 GRAMAS	464474	UND	250	R\$ 3,36	R\$ 840,00
5	POLPA DE TAMARINDO CONGELADA – 100 GRAMAS	464489	UND	250	R\$ 1,10	R\$ 275,00
6	POLPA DE ABACAXI/HORTELÃ CONGELADA – 100 GRAMAS 46	464468	UND	250	R\$ 1,29	R\$ 322,50
7	POLPA DE ABACAXI CONGELADA – 100 GRAMAS	464468	UND	250	R\$ 1,26	R\$ 315,00
8	POLPA DE CAJU CONGELADA – 100 GRAMAS.	464511	UND	250	R\$ 1,19	R\$ 297,50
9	POLPA DE MORANGO CONGELADA – 100 GRAMAS	464461	UND	250	R\$ 2,12	R\$ 530,00
10	POLPA DE CAJÁ CONGELADA – 100 GRAMAS	464485	UND	250	R\$ 2,04	R\$ 510,00
11	POLPA DE UVA CONGELADA – 100 GRAMAS	464465	UND	250	R\$ 1,85	R\$ 462,50
12	CHÁ DE CANELA DA CHINA EM PEDAÇOS – 1 KG.	378086	PCT	20	R\$ 100,67	R\$ 2.013,40
13	CHÁ TIPO CAMOMILA – 1 KG	482723	PCT	20	R\$ 73,56	R\$ 1.471,20
14	CHÁ TIPO ERVA DOCE – 1 KG	401735	PCT	50	R\$ 67,60	R\$ 3.380,00
15	CHÁ DE HORTELÃ – 1 KG	242774	PCT	20	R\$ 56,30	R\$ 1.126,00
16	CHA DE CRAVO DA ÍNDIA – 1 KG	290243	PCT	20	R\$ 133,95	R\$ 2.679,00

VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 15.209,60
-----------------------------	----------------------

1.2. O serviço objeto da contratação é caracterizado como comum na forma do Art. 6º, inciso XIII da Lei Federal n.º 14.133/21.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

1.4. Em caso de conflito de descrição dos itens do catálogo do Governo Federal (CATMAT/CATSER), prevalece a descrição dos itens deste Termo de Referência.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Polpa de acerola congelada – 100 GRAMAS

2.1.1. Produto não fermentado, não concentrado, não diluído, obtido de frutos por esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas, através de processo tecnológico adequado, com um teor mínimo de sólidos totais, proveniente da parte comestível da acerola, preparado com frutas saudáveis, limpas, não deve conter terra, isentas de parasitas e de impurezas animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos de partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal.

2.1.2. A polpa de fruta deverá apresentar cor variando do amarelo ao vermelho, sabor ácido e aroma próprio, de acordo com o fruto que lhe deu origem. Obtida a partir de frutas frescas, sãs e maduras.

2.2. Polpa de laranja/ acerola congelada – 100 GRAMAS

2.2.1. Produto não fermentado, não concentrado, não diluído, obtido de frutos por esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas, através de processo tecnológico adequado, com um teor mínimo de sólidos totais, proveniente das partes comestíveis da laranja e acerola, preparado com frutas saudáveis, limpas, não deve conter terra, isentas de parasitas e de impurezas animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos de partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal.

2.2.2. A polpa de fruta deverá apresentar cor variando do laranja a vermelho, sabor ácido e aroma próprio, de acordo com os frutos que lhes deram origem. Obtida a partir de frutas frescas, sãs e maduras.

2.3. Polpa de goiaba congelada – 100 GRAMAS

2.3.1. Produto não fermentado, não concentrado, não diluído, obtido de frutos por esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas, através de processo tecnológico adequado, com um teor mínimo de sólidos totais, proveniente da parte comestível da goiaba, preparado com frutas sadias, limpas, não deve conter terra, isentas de parasitas e de impurezas animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos de partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal.

2.3.2. A polpa de fruta deverá apresentar cor variando de branco a vermelho, sabor levemente ácido e aroma próprio, de acordo com o fruto que lhe deu origem. Obtida a partir de frutas frescas, sãs e maduras.

2.4. Polpa de maracujá congelada – 100 GRAMAS

2.4.1. Produto não fermentado, não concentrado, não diluído, obtido de frutos por esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas, através de processo tecnológico adequado, com um teor mínimo de sólidos totais, proveniente da parte comestível do maracujá, preparado com frutas sadias, limpas, não deve conter terra, isentas de parasitas e de impurezas animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos de partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal.

2.4.2. A polpa de fruta deverá apresentar cor variando do amarelo ao alaranjado, sabor ácido e aroma próprio, de acordo com o fruto que lhe deu origem. Obtida a partir de frutas frescas, sãs e maduras.

2.5. Polpa de tamarindo congelada – 100 GRAMAS

2.5.1. Produto não fermentado, não concentrado, não diluído, obtido de frutos por esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas, através de processo tecnológico adequado, com um teor mínimo de sólidos totais, proveniente da parte comestível da tamarindo, exceto sementes, preparado com frutas sadias, limpas, não deve conter terra, isentas de parasitas e de impurezas animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos de partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal.

2.5.2. A polpa de fruta deverá apresentar cor variando de pardo a marrom, sabor agri-doce e aroma próprio, de acordo com o fruto que lhe deu origem. Obtida a partir de frutas frescas, sãs e maduras.

2.6. Polpa de abacaxi com hortelã congelada – 100 GRAMAS

2.6.1. Produto não fermentado, não concentrado, não diluído, obtido de frutos por esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas, através de processo tecnológico

adequado, com um teor mínimo de sólidos totais, proveniente das partes comestíveis do abacaxi e hortelã, preparado com frutas sadias, limpas, não deve conter terra, isentas de parasitas e de impurezas animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos de partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal.

2.6.2. A polpa de fruta deverá apresentar cor variando de branco a amarelo, sabor ácido e aroma próprio, de acordo com o fruto que lhe deu origem. Obtida a partir de frutas frescas, sãs e maduras.

2.7. Polpa de abacaxi congelada – 100 GRAMAS

2.7.1. Produto não fermentado, não concentrado, não diluído, obtido de frutos por esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas, através de processo tecnológico adequado, com um teor mínimo de sólidos totais, proveniente da parte comestível do abacaxi, preparado com frutas sadias, limpas, não deve conter terra, isentas de parasitas e de impurezas animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos de partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal.

2.7.2. A polpa de fruta deverá apresentar cor variando de branco a amarelo, sabor ácido e aroma próprio, de acordo com o fruto que lhe deu origem. Obtida a partir de frutas frescas, sãs e maduras.

2.8. Polpa de caju congelada – 100 GRAMAS

2.8.1. Produto não fermentado e não diluído, obtido de frutos por esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas, através de processo tecnológico adequado, com um teor mínimo de sólidos totais, proveniente da parte comestível do pedúnculo do caju, preparado com frutas sadias, limpas, não deve conter terra, isentas de parasitas e de impurezas animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos de partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal.

2.8.2. A polpa de fruta deverá apresentar cor variando de branco a amarelado, sabor levemente ácido e adstringente, aroma próprio, de acordo com o fruto que lhe deu origem. Obtida a partir de frutas frescas, sãs e maduras.

2.9. Polpa de morango congelada – 100 GRAMAS

2.9.1. Produto não fermentado, não concentrado, não diluído, obtido de frutos por esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas, através de processo tecnológico adequado, com um teor mínimo de sólidos totais, proveniente da parte comestível do pedúnculo do morango, preparado com frutas sadias, limpas, não deve conter terra, isentas

de parasitas e de impurezas animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos de partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal.

2.9.2. A polpa de fruta deverá apresentar cor variando de rosado a vermelho, sabor ácido e aroma próprio, de acordo com o fruto que lhe deu origem. Obtida a partir de frutas frescas, sãs e maduras.

2.10. Polpa de cajá congelada – 100 GRAMAS

2.10.1. Produto não fermentado, não concentrado, não diluído, obtido de frutos por esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas, através de processo tecnológico adequado, com um teor mínimo de sólidos totais, proveniente da parte comestível do cajá, preparado com frutas sadias, limpas, não deve conter terra, isentas de parasitas e de impurezas animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos de partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal.

2.10.2. A polpa de fruta deverá apresentar cor amarelo, sabor ácido e aroma próprio, de acordo com o fruto que lhe deu origem. Obtida a partir de frutas frescas, sãs e maduras.

2.11. Polpa de uva congelada – 100 GRAMAS

2.11.1. Produto não fermentado, não concentrado, não diluído, obtido de frutos por esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas, através de processo tecnológico adequado, com um teor mínimo de sólidos totais, proveniente da parte comestível da uva, preparado com frutas sadias, limpas, não deve conter terra, isentas de parasitas e de impurezas animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos de partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal.

2.11.2. A polpa de fruta deverá apresentar cor variando de vinho, rosado ou translúcido, sabor ácido e aroma próprio, de acordo com o fruto que lhe deu origem. Obtida a partir de frutas frescas, sãs e maduras.

2.12. Quanto às embalagens das polpas:

2.12.1. A embalagem primária deve ser de plástico de polietileno, resistente, atóxico, devidamente lacrado e apropriado que assegure a proteção necessária contra possíveis contaminantes.

2.12.2. A embalagem secundária deve ser de saco plástico de polietileno, resistente, atóxico, devidamente lacrado e apropriado que assegure a proteção necessária contra possíveis contaminantes, podendo ainda ser armazenados/transportados em caixa de papelão reforçado, resistente ao impacto, devidamente lacrada.

2.13. Canela da China em pedaços – PACOTE 1 KG

2.13.1. Produto em ramas desidratadas obtidas da árvore Canela-da-China, com pedaços de tamanho médio.

2.14. Chá sabor camomila – PACOTE 1 KG

2.14.1. Produto em flores de camomila livres de conservantes, aromatizante, corante e outros aditivos alimentares.

2.15. Chá sabor erva doce – PACOTE 1 KG

2.15.1. Produto em sementes e folhas secas de erva-doce livre de conservantes, aromatizante, corante e outros aditivos alimentares.

2.16. Chá sabor hortelã – PACOTE 1 KG

2.16.1. Produto em folhas e ramos de hortelã livres de conservantes, aromatizante, corante e outros aditivos alimentares.

2.17. Chá de Cravo-da-índia – PACOTE DE 1 KG

2.17.1. Produto em especiarias de cravo-da-índia em grãos livres de conservantes, aromatizante, corante e outros aditivos alimentares.

2.18. Chá de erva mate – PACOTE DE 1 KG

2.18.1. Produto em folhas e galhos secos da árvore mate livre de conservantes, aromatizante, corante e outros aditivos alimentares.

2.19. Quanto às embalagens dos chás devem ser acondicionados em saco plástico apropriado e perfeito estado de conservação, apresentação e consumo, com registro na ANVISA.

2.20. No rótulo de cada polpa/chá deverá constar a denominação "polpa" ou "chá", seguida do nome da fruta ou do sabor do chá de acordo com a Resolução ANVISA – RDC n.º 360/03 (regulamento técnico para rotulagem nutricional de alimentos embalados).

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A missão institucional deste Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás é exercer o controle externo da administração pública municipal, contribuindo para o seu aperfeiçoamento em benefício da sociedade.

3.2. Essas atribuições institucionais exigem constantes interações por meio das sessões plenárias, seminários, eventos, treinamentos e outras atividades que viabilizem a interação entre instituições, o compartilhamento de conhecimentos e o fomento de parcerias, o que requer a aquisição de gêneros alimentícios para assegurar uma recepção adequada de

parlamentares, autoridades, membros, servidores, funcionários terceirizados, visitantes, colaboradores e demais pessoas que trabalham ou transitam pelo TCMGO.

3.3. Esses eventos rotineiros ocorridos neste Tribunal de Contas duram várias horas e podem ultrapassar um turno, o que exige que, além de água e café, sejam servidos sucos e chás de diversas espécies, que são fontes reconhecidas de importantes vitaminas, fibras e minerais.

3.4. Os sucos naturais são ricos em minerais e vitaminas que ajudam no funcionamento do sistema imunológico, auxiliando transporte de oxigênio, crescimento de células, do metabolismo, além de ter ação oxidante, evitando doenças, envelhecimento e retardo.

3.5. Os chás são oferecidos todos os dias na copa, com o intuito de promover bemestar dos servidores e funcionários terceirizados, contribuindo para que todos desempenhem suas funções da melhor forma possível.

3.6. O objeto da contratação está previsto no Plano Anual de Contratações Anual 2025, conforme o Documento de Formalização de Demanda – DFD n.º 064/2024.

3.7. Em caso de conflito entre a descrição constante no catálogo do Governo Federal (CATMAT) e a descrição dos itens presentes neste Termo, esta última deverá ser considerada.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. A solução abrange a contratação de empresa especializada, devidamente licenciada e autorizada para o fornecimento de polpas de frutas e chás, conforme detalhamento do objeto no item 2, deste Termo, de acordo com as exigências legais e normativas aplicáveis ao fornecimento desses produtos, com o objetivo de atender às atividades corporativas e institucionais promovidas por este Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

4.2. Os produtos fornecidos deverão atender aos padrões de qualidade e sustentabilidade estabelecidas pelas normas técnicas vigentes, com especial atenção ao ciclo de vida dos produtos, desde a produção até o consumo final.

4.3. A validade das polpas de frutas e chás deverá ser de no mínimo 06 (seis) meses a partir da data de entrega, garantindo o consumo seguro e a eficiência no planejamento e utilização dos itens adquiridos, evitando desperdícios e prejuízos ao erário.

4.4. A contratação será por grupo, visto que assim a fiscalização e o acompanhamento podem ser realizados de forma mais efetiva, possibilitando também administrar melhor a logística dos serviços a serem executados.

4.5. Todos os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, em conformidade com as normas de segurança alimentar e de preservação de qualidade, assegurando que sejam mantidas suas propriedades nutricionais e sanitárias.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.2. A licitante deverá comprovar sua aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível com o presente Termo de Referência, apresentando no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para a qual tenha prestado com êxito e qualidade técnica serviço similar.

5.3. O Atestado apresentado deverá conter as informações de identificação do órgão ou empresa emissora (nome/razão social, endereço, telefones e CNPJ), bem como a identificação do signatário (nome, cargo e CPF).

5.4. A contratada deverá possuir certificações que garantam a qualidade, segurança sanitária e conformidade dos produtos. As principais certificações e registros exigidos incluem:

- a)** Registro na ANVISA;
- b)** Alvará de Funcionamento e Alvará Sanitário emitidos pela prefeitura e pela vigilância sanitária municipal ou estadual;
- c)** Os produtos devem possuir registro no MAPA (Ministério da Agricultura e Pecuária), conforme Certificação de Boas Práticas de Fabricação (BPF) da indústria que produz os itens.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. As aquisições dos produtos serão exclusivamente coordenadas pelo Gestor/Fiscal do Contrato, sendo ele o único responsável por solicitar os produtos à empresa contratada, conforme a necessidade do TCMGO. Caso o Gestor/Fiscal esteja ausente, poderá ser designada uma pessoa por ele autorizada para realizar essa coordenação.

6.2. A entrega dos produtos será realizada, conforme a demanda, de acordo com a necessidade do TCMGO através de solicitação formal encaminhada pelo Gestor/ Fiscal do contrato à empresa contratada.

6.3. Após solicitação formal, a empresa deverá entregar os produtos até às 12 (doze) horas do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da ordem de fornecimento, o qual deverá ser confirmado por e-mail ou WhatsApp. O recebimento dos produtos será realizado pelo Gestor/Fiscal do contrato ou por servidor indicado, o qual deverá verificar a conformidade dos produtos com as especificações e quantitativos solicitados.

6.4. A entrega dos produtos deverá ser realizada na sede do TCMGO, situada na Rua 68, n.º 727, Setor Central, Goiânia-GO, em dias úteis, a partir das 08h e até às 18h, nas quantidades solicitadas e nos horários permitidos pela Administração do TCMGO.

6.5. Os produtos devem ser entregues dentro dos padrões especificados na requisição encaminhada pelo Gestor/Fiscal do contrato, sob pena de devolução dos que não atenderem às especificações.

6.6. A contratada deverá efetuar o controle da entrega dos produtos por meio de formulário específico, no qual deverá conter o visto do responsável pelo recebimento.

6.7. Caso algum produto não corresponda à quantidade solicitada e/ou à qualidade exigida, será recusado e deverá ser substituído dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da notificação encaminhada pelo Gestor/Fiscal, ficando o CONTRATANTE isento de despesas.

6.8. Caso não ocorra a substituição prevista no subitem anterior, estará caracterizado o inadimplemento contratual, o que sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no instrumento convocatório.

6.9. A empresa deverá entregar os produtos, de acordo com as especificações constantes neste Termo, em embalagem original de fábrica, conforme a Resolução ANVISA – RDC n.º 360/03.

6.10. Cada objeto deverá ser protegido contra danos de transporte ou manuseio, garantindo sua inviolabilidade, bem como o prazo de validade e a marca do produto.

6.11. O Contratante não se obriga a consumir todo o quantitativo estimado do objeto.

6.12. A fiscalização da execução do objeto contratual por parte da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou emprego de material inadequado, qualidade inferior e, na ocorrência desta,

não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e preposto, em conformidade com o art. 120 da Lei n.º 14.133 de 2021.

6.13. Estando os produtos de acordo com o Termo de Referência, o Gestor/Fiscal do contrato realizará o Recebimento Definitivo após a verificação, fixando o ATESTO na nota fiscal.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Promover através de seu Gestor/Fiscal, o acompanhamento e fiscalização do objeto fornecido, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério exijam medidas corretivas.

7.2. Exigir do fornecedor o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação.

7.3. Aplicar penalidades à CONTRATADA por descumprimento contratual.

7.4. Fornecer à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o fornecimento adequado do objeto.

7.5. Proporcionar as condições, conforme previsto no contrato, de forma que a empresa cumpra as obrigações pactuadas.

7.6. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações do TCMGO, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados pela empresa e exclusivamente para execução dos serviços.

7.7. Comunicar à CONTRATADA as irregularidades ou defeitos observados no fornecimento do objeto.

7.8. Realizar o(s) pagamento(s) decorrente(s) das demandas atendidas, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência, somente após o atesto do fornecimento satisfatório do objeto contratado.

7.9. Prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se houver, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita.

7.10. Cumprir com as demais obrigações constantes do Termo de Referência.

7.11. Realizar o recebimento do objeto.

7.12. Observar o prazo de entrega e a conformidade dos produtos, se estes estão adequados conforme o detalhamento constante no item 2 deste termo, garantindo a qualidade desejada pelo TCMGO.

7.13. O TCMGO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido previamente autorizada e reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, a fiscalização sobre a entrega do objeto contratado, verificando se ele atende todas as especificações deste Termo e, ainda, poderá aplicar multas ou rescindir o contrato, caso a empresa descumpra quaisquer de suas cláusulas.

7.14. Informar e/ou notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades ou falhas encontradas durante o fornecimento dos produtos, fixando prazos para as devidas correções, sob pena de sofrer sanções pertinentes constante na cláusula de penalidades do contrato.

7.15. Solicitar a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, amostras do produto contratado para análises laboratoriais, visando verificar a qualidade, à custa da CONTRATADA.

7.16. O laudo conclusivo resultante das análises laboratoriais referido na alínea anterior será analisado pelo CONTRATANTE, o qual adotará providências imediatas, caso este apresente resultado em desacordo com as características do objeto contratado.

7.17. Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução do Contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA assumirá responsabilidade pela execução do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes do fornecimento, causados ao TCMGO ou a terceiros.

8.2. Executar rigorosamente o contrato, cumprindo os compromissos avençados, de forma que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição.

8.3. Fornecer o produto contratado, independentemente de qualquer contratempo.

8.4. Aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

8.5. Manter-se durante todo o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, assim como com todas as condições de habilitação e qualificações exigidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

8.6. Sujeitar-se à irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo todas as orientações e prestando todos os esclarecimentos solicitados, propiciando todos os meios e facilidades necessárias, assim como atendendo às reclamações formuladas.

8.7. Responder pela qualidade dos produtos oferecidos, que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam, bem como pelo fornecimento ou eventuais atrasos.

8.8. A contratada deverá providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidade e substituir todo e qualquer produto que não esteja de acordo com as especificações do item 2 deste Termo de Referência.

8.9. Disponibilizar ao TCMGO um serviço de atendimento personalizado e imediato, com a disponibilização de números de telefones fixos e móveis, endereço de e-mail e outras facilidades para a abertura de chamados durante os dias úteis da semana, entre 8h e 18h.

8.10. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que esta julgar necessários, atendendo prontamente a todas as reclamações e providenciar correções seja quanto ao fornecimento dos produtos ou quanto à parte burocrática.

8.11. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local previamente acordados.

8.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, bem como pelos danos causados por seus empregados durante a prestação dos serviços, respondendo inclusive pela imediata indenização de eventuais prejuízos.

8.13. Manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao fornecimento do objeto que deverá ser entregue, vedada sua divulgação sem permissão da CONTRATANTE.

8.14. A empresa contratada deverá fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de constatar no local o eficiente fornecimento do objeto e verificar as condições em que está sendo realizado.

8.15. Substituir imediatamente os funcionários responsáveis pela entrega dos produtos, mediante solicitação da CONTRATANTE, em situações que envolvam comportamento inadequado, descortesia ou desrespeito às normas de conduta e ética da Administração Pública ou ao ambiente de trabalho.

8.16. Caberá a CONTRATADA a responsabilidade por toda e qualquer despesa com pagamento de seu pessoal, inclusive com traslados, alimentação, acomodação, etc., bem como, as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando em ocorrências da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho do fornecimento, ou em contato com eles nas dependências da CONTRATANTE.

8.17. Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas decorrentes do transporte para entrega dos produtos como: fretes, taxas, impostos, mão de obra, todo e qualquer encargo correlato ao fornecimento.

8.18. A empresa CONTRATADA deverá enviar seus empregados devidamente identificados com crachá e/ou uniformizados.

8.19. Fornecer os produtos contratados segundo os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Legislação.

8.20. Manter sua linha de produção nas condições estabelecidas pelos órgãos fiscalizadores na área de produção de produtos alimentícios.

8.21. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento do objeto deste termo e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitados pela CONTRATANTE, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão recolhidos pela CONTRATANTE no ato do pagamento.

8.22. O fornecedor, em conformidade com o art. 120 da Lei n.º 14.133 de 2021, ficará obrigado a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessário.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) responsável pela contratação na Gerência de Material e Patrimônio, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.3.2. O Gestor/Fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.4. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.5. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.6. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

9.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

9.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

10. PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos efetivamente fornecidos, mediante a apresentação dos documentos: Nota Fiscal/fatura,

devidamente atestada pelo Gestor do contrato e, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Termo de Referência.

10.2. Deverá acompanhar a fatura todos os recibos das entregas.

10.3. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

10.4. O Gestor do contrato não efetuará o ateste do fornecimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

10.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto para efeito de liquidação e pagamento.

10.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

10.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.8. A administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa; b) identificar possível razão que impeça a participação em dispensa eletrônica, no âmbito do órgão, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.9. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser

efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.13. O pagamento será creditado em favor da adjudicatária, por meio de Ordem Pagamento, em qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isto, ficar especificado o nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de pregão, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do Art. 29 da Lei n.º 14.133/2021, que culminará também com a seleção da proposta de menor valor por grupo.

11.2. Comprovação de aptidão para execução de serviço operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

11.3. Apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, podendo ser apresentado os atestados em nome da matriz ou da filial da empresa contratada.

11.3.1. A contratada disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

11.3.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. Considerando o objeto do presente Termo de Referência, a pesquisa de preços foi realizada exclusivamente junto a fornecedores do mercado, sem a utilização de sistemas de bancos de preços oficiais do Governo Federal. Tal decisão fundamenta-se na especificidade dos produtos a serem adquiridos – polpas de frutas e chás, cujos preços podem sofrer variações regionais significativas em razão de fatores como safra, oferta local, logística de distribuição e características próprias dos fornecedores do ramo alimentício. Além disso, os sistemas de banco de preços governamentais, em sua maioria, concentram dados de contratações de bens e serviços padronizados ou de grande escala, o que pode não refletir com precisão a realidade do mercado local para os itens em questão, tornando a pesquisa direta junto aos fornecedores mais adequada e alinhada ao princípio da economicidade.

12.2. Por se tratar de fornecimento de polpas de frutas e chás, optou-se por obter os orçamentos diretamente com empresas locais, sendo as empresas: Alamo, Bens da Terra, Gera Polpas, Empórios Jardim America, Tropical Polpas, Frut Box, Max Polpas, Fruto Polpas e Açaí, Atacadão das Castanhas, Conexão Natural, A Cerealíssima e Empório Taruma, conforme mapa de cotações abaixo:

ITEM	ALAMO	BENS DA TERRA	GERA POLPAS	EMPÓRIO JARDIM AMÉRICA	TROPICAL POLPAS	FRUT BOX	MAX POLPAS	FRUTO POLPAS e AÇAÍ	GOIÁS AMÊNDOAS	CONEXÃO NATURAL	A CERELÍSSIMA	EMPÓRIO TARUMA
1			R\$ 1,15	R\$ 1,40	R\$ 1,04	R\$ 1,25	R\$ 2,00	R\$ 1,33				
2			R\$ 1,50	R\$ 2,40	R\$ 1,75	R\$ 1,25	R\$ 2,00					
3			R\$ 0,85	R\$ 1,10	R\$ 0,81	R\$ 0,92	R\$ 2,00	R\$ 0,99				
4			R\$ 3,10	R\$ 3,80	R\$ 2,17	R\$ 3,30	R\$ 3,50	R\$ 3,08				
5			R\$ 0,85	R\$ 1,10	R\$ 1,04	R\$ 0,92	R\$ 2,00	R\$ 1,33				
6			R\$ 1,30	R\$ 2,40	R\$ 1,08	R\$ 1,25	R\$ 2,00	R\$ 1,33				
7			R\$ 1,15	R\$ 1,40	R\$ 1,00	R\$ 1,25	R\$ 2,00	R\$ 1,24				
8			R\$ 0,85	R\$ 1,40	R\$ 0,90	R\$ 0,92	R\$ 2,00	R\$ 1,24				
9			R\$ 1,80	R\$ 2,40	R\$ 1,83	R\$ 1,92	R\$ 3,00	R\$ 2,67				
10			R\$ 1,80	R\$ 2,40	R\$ 1,21	R\$ 1,92	R\$ 2,50					
11			R\$ 1,80	R\$ 2,40	R\$ 1,67	R\$ 1,92	R\$ 2,00	R\$ 1,29				
12	R\$ 98,00	R\$ 100,00							R\$ 68,00		R\$ 104,00	
13	R\$ 80,00	R\$ 70,00		R\$ 66,95					R\$ 36,00	R\$ 85,00	R\$ 70,40	R\$ 69,00
14	R\$ 80,00	R\$ 60,00							R\$ 32,00	R\$ 95,00	R\$ 58,40	R\$ 72,00
15		R\$ 100,00							R\$ 12,00	R\$ 60,00	R\$ 60,00	R\$ 48,90
16	R\$ 130,00	R\$ 140,00							R\$ 70,00	R\$ 160,00	R\$ 140,80	R\$ 125,00

12.3. Após a consolidação da coleta dos orçamentos, optou-se pela exclusão dos valores inválidos seguindo três critérios, no qual foram aplicados nas seguintes formas:

12.3.1. Exclusão dos valores inconsistentes: O parâmetro de 75% de variação para que os preços sejam considerados inconsistentes visa eliminar os valores que poderiam gerar grandes distorções no cálculo da média. Esses valores geralmente são consequências de erros de preenchimento de formulários, na maioria das vezes refletindo a inconsistência das unidades de medida consideradas.

12.3.1.1. Por este critério, foram excluídos os valores do item 15 da empresa BENS DA TERRA, o item 06 da empresa EMPORIO JARDIM AMÉRICA, os itens 03 e 05 da empresa MAX POLPAS e o item 15 da empresa GOIÁS AMÊNDOAS.

12.3.2. Exclusão dos valores excessivamente elevados: O parâmetro de 25% acima da média dos valores para a eliminação por ser considerado valor excessivamente elevado é restrito a serviços de engenharia e se relaciona à avaliação das propostas das licitantes. Porém, como inexistente norma tratando de critérios para definição de preços excessivamente elevados para outros objetos, entende-se que este parâmetro pode servir para essa caracterização dos valores na realização da pesquisa de preços, uma vez que há previsão legal de integração da norma sempre que houver lacuna ou omissão da lei.

12.3.2.1. Por este critério, foram excluídos os valores dos itens 02, 11 da empresa EMPORIO JARDIM AMÉRICA, os itens 01, 06, 07, 08, 09 e 10 da empresa MAX POLPAS e os itens 14 e 16 da empresa CONEXÃO NATURAL.

12.3.3. Exclusão dos valores inexecutáveis: No que tange aos preços inexecutáveis, entende-se que raciocínio análogo àquele empregado ao parâmetro para os excessivamente elevados pode ser aplicado para identificação dos referidos preços. Dessa forma, sempre que o valor for inferior a 75% da média dos preços, entende-se que a Administração poderá considerá-lo inexecutável.

12.3.3.1. Por este critério, foram excluídos os valores dos itens 05 e 08 da empresa GERA POLPAS, os itens 03, 04, 06, 07, 08 e 10 da empresa TROPICAL POLPAS, o item 02 da empresa FRUT BOX, do item 11 da empresa FRUTO POLPAS E AÇAÍ e os itens 12,13,14 e 16 da empresa GOIÁS AMÊNDOAS.

12.4. Após a exclusão dos valores segundo os critérios expostos acima, obtemos a “cesta de preços viáveis”, que é a amostra dos valores unitários sobre a qual foi calculada a média dos

valores para definir o preço estimado de cada um dos itens. Valores finais descritos na planilha do item 1.1 deste Termo.

12.5. Por conseguinte, os valores apresentados não possuem riscos de inexequibilidade, sendo assim foram considerados para fins de levantamento de preços.

12.6. Portanto, estimamos pelo período de 12 (doze) meses, o valor global máximo das despesas para contratação de **R\$ 15.209,60 (quinze mil, duzentos e nove reais e sessenta centavos)**.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes dos serviços relativas ao presente exercício correrão à conta do crédito orçamentário na Classificação orçamentária: 2025 0301 01 032 1047 2008, Grupo 03 – Outras Despesas Correntes, Fonte 15000 100 (Receitas Ordinárias), Tipo de Recurso – Tesouro Estadual, sendo enquadradas na Natureza de Despesa – 3.3.90.30.09 – Gêneros Alimentícios.

Goiânia, 25 de fevereiro de 2025.

SAULO CARVALHO MOTA
Gerente de Serviços Gerais

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03512/25

ANEXO III

MINUTA CONTRATO Nº 000/2025

Contratação de empresa especializada para fornecimento, por demanda, de polpas de frutas e chás, conforme características e quantitativos conforme descrito, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

CONTRATANTE: **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS**, inscrito no CNPJ(MF) sob nº 02.600.963/0001-51, com sede na Rua 68, nº 727, Centro, Goiânia – GO, CEP: 74055-100, neste ato representado pelo Conselheiro Presidente, **JOAQUIM ALVES DE CASTRO NETO**.

CONTRATADA: **EMPRESA VENCEDORA**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº **00.000.000/0000-00**, localizada na **XXXXXXXXXXXXX** neste ato representada por **REPRESENTANTE DA EMPRESA**, inscrito no CPF sob o nº **000.000.000-00**.

Os **CONTRATANTES** acima qualificados celebram o presente contrato, decorrente do Aviso de Dispensa Eletrônica nº **90000/25**, conforme Termo de Homologação, da Presidência do TCMGO, nos autos do Processo nº 03512/25, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, realizado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e da Lei Estadual nº 17.928/2012, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para o fornecimento, por demanda, de polpas de frutas e chás ao Tribunal De Contas Dos Municípios do Estado De Goiás, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

1.2. Objeto da contratação:

GRUPO ÚNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	POLPA DE ACEROLA CONGELADA – 100 GRAMAS	464484	UND	250	R\$ XXXXX	R\$ XXXXXX
2	POLPA DE LARANJA/ ACEROLA CONGELADA – 100 GRAMAS	464458	UND	250	R\$ XXXXX	R\$ XXXXXX
3	POLPA DE GOIABA CONGELADA – 100 GRAMAS	464514	UND	250	R\$ XXXXX	R\$ XXXXXX
4	POLPA MARACUJÁ CONGELADA – 100 GRAMAS	464474	UND	250	R\$ XXXXX	R\$ XXXXXX
5	POLPA DE TAMARINDO CONGELADA – 100 GRAMAS	464489	UND	250	R\$ XXXXX	R\$ XXXXXX
6	POLPA DE ABACAXI/HORTELÃ CONGELADA – 100 GRAMAS 46	464468	UND	250	R\$ XXXXX	R\$ XXXXXX
7	POLPA DE ABACAXI CONGELADA – 100 GRAMAS	464468	UND	250	R\$ XXXXX	R\$ XXXXXX
8	POLPA DE CAJU CONGELADA – 100 GRAMAS.	464511	UND	250	R\$ XXXXX	R\$ XXXXXX
9	POLPA DE MORANGO CONGELADA – 100 GRAMAS	464461	UND	250	R\$ XXXXX	R\$ XXXXXX
10	POLPA DE CAJÁ CONGELADA – 100 GRAMAS	464485	UND	250	R\$ XXXXX	R\$ XXXXXX
11	POLPA DE UVA CONGELADA – 100 GRAMAS	464465	UND	250	R\$ XXXXX	R\$ XXXXXX
12	CHÁ DE CANELA DA CHINA EM PEDAÇOS – 1 KG.	378086	PCT	20	R\$ XXXXX	R\$ XXXXXX
13	CHÁ TIPO CAMOMILA – 1 KG	482723	PCT	20	R\$ XXXXX	R\$ XXXXXX
14	CHÁ TIPO ERVA DOCE – 1 KG	401735	PCT	50	R\$ XXXXX	R\$ XXXXXX
15	CHÁ DE HORTELÃ – 1 KG	242774	PCT	20	R\$ XXXXX	R\$ XXXXXX
16	CHA DE CRAVO DA ÍNDIA – 1 KG	290243	PCT	20	R\$ XXXXX	R\$ XXXXXX
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ XXXXXXXX

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados **de DIA de MÊS de 2025 a DIA de MÊS de 2026**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. Após a conclusão do prazo de vigência, este instrumento será improrrogável.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor da contratação é de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX)**.

5.2. As despesas decorrentes dos serviços relativas ao presente exercício correrão à conta do crédito orçamentário na Classificação orçamentária: 2025 0301 01 032 1047 2008, Grupo 03 – Despesas Correntes, Fonte 15000 100 (Receitas Ordinárias), Tipo de Recurso – Tesouro Estadual, sendo enquadrada nas Naturezas de Despesas – 3.3.90.30.09 – Gêneros Alimentícios.

5.3. Para fazer face à despesa, foi emitida Nota de Empenho nº 00XXX pela CONTRATANTE, em XX/XX/2025.

5.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Promover através de seu Gestor/Fiscal, o acompanhamento e fiscalização do objeto fornecido, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério exijam medidas corretivas.

8.2. Exigir do fornecedor o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação.

8.3. Aplicar penalidades à CONTRATADA por descumprimento contratual.

8.4. Fornecer à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o fornecimento adequado do objeto.

8.5. Proporcionar as condições, conforme previsto no contrato, de forma que a empresa cumpra as obrigações pactuadas.

8.6. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações do TCMGO, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados pela empresa e exclusivamente para execução dos serviços.

8.7. Comunicar à CONTRATADA as irregularidades ou defeitos observados no fornecimento do objeto.

8.8. Realizar o(s) pagamento(s) decorrente(s) das demandas atendidas, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência, somente após o atesto do fornecimento satisfatório do objeto contratado.

8.9. Prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se houver, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita.

8.10. Cumprir com as demais obrigações constantes do Termo de Referência.

8.11. Realizar o recebimento do objeto.

8.12. Observar o prazo de entrega e a conformidade dos produtos, se estes estão adequados conforme o detalhamento constante no item 2 deste termo, garantindo a qualidade desejada pelo TCMGO.

8.13. O TCMGO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido previamente autorizada e reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, a fiscalização sobre a entrega do objeto contratado, verificando se ele atende todas as especificações deste Termo e, ainda, poderá aplicar multas ou rescindir o contrato, caso a empresa descumpra quaisquer de suas cláusulas.

8.14. Informar e/ou notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades ou falhas encontradas durante o fornecimento dos produtos, fixando prazos para as devidas correções, sob pena de sofrer sanções pertinentes constante na cláusula de penalidades do contrato.

8.15. Solicitar a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, amostras do produto contratado para análises laboratoriais, visando verificar a qualidade, à custa da CONTRATADA.

8.16. O laudo conclusivo resultante das análises laboratoriais referido na alínea anterior será analisado pelo CONTRATANTE, o qual adotará providências imediatas, caso este apresente resultado em desacordo com as características do objeto contratado.

8.17. Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução do Contrato.

CLÁUSULA NOVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA assumirá responsabilidade pela execução do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes do fornecimento, causados ao TCMGO ou a terceiros.

9.2. Executar rigorosamente o contrato, cumprindo os compromissos avençados, de forma que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição.

9.3. Fornecer o produto contratado, independentemente de qualquer contratempo.

9.4. Aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

9.5. Manter-se durante todo o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, assim como com todas as condições de habilitação e qualificações exigidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

9.6. Sujeitar-se à irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo todas as orientações e prestando todos os esclarecimentos solicitados, propiciando todos os meios e facilidades necessárias, assim como atendendo às reclamações formuladas.

9.7. Responder pela qualidade dos produtos oferecidos, que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam, bem como pelo fornecimento ou eventuais atrasos.

9.8. A contratada deverá providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidade e substituir todo e qualquer produto que não esteja de acordo com as especificações do item 2 deste Termo de Referência.

9.9. Disponibilizar ao TCMGO um serviço de atendimento personalizado e imediato, com a disponibilização de números de telefones fixos e móveis, endereço de e-mail e outras facilidades para a abertura de chamados durante os dias úteis da semana, entre 8h e 18h.

9.10. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que esta julgar necessários, atendendo prontamente a todas as reclamações e providenciar correções seja quanto ao fornecimento dos produtos ou quanto à parte burocrática.

9.11. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local previamente acordados.

9.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, bem como pelos danos causados por seus empregados durante a prestação dos serviços, respondendo inclusive pela imediata indenização de eventuais prejuízos.

9.13. Manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao fornecimento do objeto que deverá ser entregue, vedada sua divulgação sem permissão da CONTRATANTE.

9.14. A empresa contratada deverá fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de constatar no local o eficiente fornecimento do objeto e verificar as condições em que está sendo realizado.

9.15. Substituir imediatamente os funcionários responsáveis pela entrega dos produtos, mediante solicitação da CONTRATANTE, em situações que envolvam comportamento inadequado, descortesia ou desrespeito às normas de conduta e ética da Administração Pública ou ao ambiente de trabalho.

9.16. Caberá a CONTRATADA a responsabilidade por toda e qualquer despesa com pagamento de seu pessoal, inclusive com traslados, alimentação, acomodação, etc., bem como, as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando em ocorrências da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho do fornecimento, ou em contato com eles nas dependências da CONTRATANTE.

9.17. Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas decorrentes do transporte para entrega dos produtos como: fretes, taxas, impostos, mão de obra, todo e qualquer encargo correlato ao fornecimento.

9.18. A empresa CONTRATADA deverá enviar seus empregados devidamente identificados com crachá e/ou uniformizados.

9.19. Fornecer os produtos contratados segundo os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Legislação.

9.20. Manter sua linha de produção nas condições estabelecidas pelos órgãos fiscalizadores na área de produção de produtos alimentícios.

9.21. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento do objeto deste termo e apresentar os

respectivos comprovantes quando solicitados pela CONTRATANTE, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão recolhidos pela CONTRATANTE no ato do pagamento.

9.22. O fornecedor, em conformidade com o art. 120 da Lei n.º 14.133 de 2021, ficará obrigado a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa sobre o valor total do contrato pela inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, que sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.

b) Inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.

c) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço/entrega não realizado.

d) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço/entrega não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

11.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) Não entregar a documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Causar o atraso na execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Declarar informações falsas;
- j) Cometer fraude fiscal.

11.1.4. As sanções descritas no caput deste artigo também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

11.1.5. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.1.6. A inexecução contratual também poderá dar causa à rescisão contratual, nos moldes da Lei nº 14.133/21.

11.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será recolhida em favor do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou será descontada dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou, ainda, quando estas não ocorrerem ou não forem suficientes, o saldo será inscrito na Dívida Ativa do Estado e cobrado judicialmente.

11.3. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento dos itens ou da prestação dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração da CONTRATANTE, que fixará novo prazo, improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS – TCMGO e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, quando do tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei Federal nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao alcance das finalidades de execução do contrato e dos serviços contratados ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

c) Em caso de necessidade de tratamento de dados pessoais indispensáveis à própria prestação de serviço, este será realizado mediante prévia aprovação do TCMGO. Os dados tratados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

d) Em caso de necessidade de utilização de sistemas para acesso à dados pessoais, tais sistemas seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

e) As medidas técnicas e administrativas de segurança aplicadas são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento

ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger;

f) Os dados pessoais obtidos em razão desse contrato devem ser armazenados em banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

g) Na execução deste contrato, a CONTRATADA zelar pelo cumprimento das medidas de segurança para o tratamento de dados pessoais e oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao TCMGO, não compartilhando com terceiros, dados pessoais que lhe sejam remetidos;

h) Os dados pessoais obtidos em razão desse contrato serão tratados apenas em nome do TCMGO e em conformidade com as suas instruções, as cláusulas do contrato e as legislações específicas.

13.2. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, das obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no às regras para o Tratamento de Dados Pessoais do TCMGO estabelecidas no Anexo I da Resolução Administrativa nº 184/2021, nas Políticas de Tecnologia da Informação, de Segurança da Informação e de Gestão de Riscos estabelecidas na Resolução Administrativa nº 106/2017 e na Política de Privacidade do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, disponíveis do sítio eletrônico do TCMGO (<https://www.tcmgo.tc.br>), cujos princípios deverão ser observados na execução deste contrato.

13.3. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados do TCMGO que contenham, ou possam conter dados pessoais, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final e, em hipótese alguma, a utilização das bases de forma diversa do objeto do presente contrato.

13.4. A CONTRATADA cooperará com o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 e nas leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgão de controle administrativo.

13.5. A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao Encarregado de Dados do TCMGO, através do canal de Ouvidoria deste Tribunal, por meio do sítio eletrônico da Ouvidoria (<https://www.tcmgo.tc.br/ouvidoria/>) , quando receber requisição de titular de dados pessoais, a quem caberá responder a solicitação do requisitante, uma vez que na condição de OPERADOR a CONTRATADA deve-se abster de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas do TCMGO ou conforme exigido pela Lei Federal nº 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

13.6. A CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado de Dados do TCMGO, através do canal de Ouvidoria deste Tribunal, mediante o preenchimento de formulário específico do Sistema Ouvidoria TCMGO, disponível no sítio eletrônico do TCMGO, no prazo de até 24h (vinte e quatro horas) da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

13.7. A CONTRATADA notificará imediatamente ao Encarregado de Dados do TCMGO sobre: a) qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de Processo: 04533/22 Data: 31/10/2022 14:00:04 Folha: 8 de 19 8 dados pessoais por autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, salvo quando houver lei penal determinando a preservação da confidencialidade de investigação policial; b) qualquer acesso acidental ou não autorizado.

13.8. A CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD), a critério do Encarregado de Dados do TCMGO e conforme a sensibilidade dos dados tratados e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato.

13.9. Encerrada a vigência do contrato, ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta dias), eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), utilizando-se de técnicas de eliminação segura de dados, salvo quando exista obrigação legal para sua manutenção, ou para cumprimento de alguma outra hipótese prevista na Lei Federal nº 13.709/2018.

13.10. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal nº 13.709/2018.

13.11. As partes declaram conhecimento da Lei Federal nº 13.709/2018 e comprometem-se em preservar confidenciais as informações e proteger os dados pessoais e sensíveis disponíveis

nas ferramentas utilizadas e armazenadas nos sistemas no âmbito TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de Goiânia para solucionar quaisquer dúvidas decorrentes da execução ou interpretação deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Goiânia, **DIA** de **MÊS** de 2025.

JOAQUIM ALVES DE CASTRO NETO

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás

CONTRATADA